

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, com sede no [REDACTED], adiante designada por **NOVA.ID.FCT**, neste ato representada pelo Presidente da Direção, [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designada por “NOVA.ID.FCT”

E

PETRIDISH SOFTWARE, com sede na [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por “PETRIDISH”;

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por **Partes** e, isoladamente, por **Parte**

Considerando que:

1. No dia 20 de março 2024 foi tomada, pelo Presidente da Direção da **NOVA.ID.FCT**, a decisão de contratar a aquisição de 2 (duas) licenças de utilização da plataforma de interface LabOrders e do seu módulo de gestão de projetos e timesheets e respetivos serviços de manutenção que determinou o recurso ao procedimento por ajuste direto n.º 5/2024 ao abrigo do disposto na subalínea iii) da al. e) do n.º 1 do art. 24º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
 - a) Em 04 de abril de 2024 a **PETRIDISH** foi convidada a apresentar proposta no referido procedimento por ajuste direto;
 - b) Em 08 de abril de 2024 a **PETRIDISH** apresentou a sua proposta e;
 - c) Em 12 de abril de 2024, por decisão do Presidente da Direção da NOVA.id.FCT, foi adjudicada a proposta apresentada pela **PETRIDISH** e aprovada a minuta do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

2. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) licenças de utilização da plataforma de interface LabOrders e do seu módulo de gestão de projetos e timesheets e respetivos serviços de manutenção.
3. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o Código 72230000-6 - Serviços de desenvolvimento de software à medida.

Cláusula 2ª

Obrigações da PETRIDISH

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato e Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Conceder à NOVA.ID.FCT 2 (duas) licenças de utilização da plataforma de interface LabOrders e do seu módulo de gestão de projetos e timesheets e prestar os respetivos serviços de manutenção durante o período de vigência do contrato previsto na Cláusula 3ª;
- b) Comunicar à NOVA.id.FCT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, nos termos previstos no presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NOVA.ID.FCT, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula 3ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. Pela concessão das licenças e respetivos serviços de manutenção objeto do presente contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a

NOVA.ID.FCT pagará à PETRIDISH o preço total de € 20.999,00 (vinte mil novecentos e noventa e nove euros) o qual não inclui IVA acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NOVA.ID.FCT, como sejam as decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento do preço previsto no n.º 1 será feito da seguinte forma:
 - i. O valor de €10.499,50 (dez mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), por conta da concessão das licenças de acesso à plataforma, na data de assinatura do contrato;
 - ii. O valor de €10.499,50 (dez mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), por conta dos serviços de manutenção será dividido em prestações mensais, iguais e sucessivas até à data do termo do contrato.
4. A PETRIDISH emitirá as correspondentes faturas com a refª **NOVAID-5-2024**, as quais deverão ser enviadas para o e-mail: contratacao@novaifct.pt.

Cláusula 5ª

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade da PETRIDISH quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a NOVA.ID.FCT vier a ser demandada por ter infringido, na sequência do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 6ª

Confidencialidade

1. A PETRIDISH obriga-se a não divulgar qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação técnica ou não técnica, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela NOVA.ID.FCT, ou relativa à sua atividades, dos seus membros, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as Partes ou que o adjudicatário venha a ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não seja do conhecimento público.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser reproduzidas ou transmitidas, por qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de confidencialidade previsto neste artigo é extensível aos colaboradores da PETRIDISH, obrigando-se esta a garantir o sigilo relativamente a quaisquer informações de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, em relação às atividades desenvolvidas ao abrigo do contrato.
4. A violação de informações confidenciais por parte dos colaboradores da PETRIDISH, tornará o mesmo, responsável pelos danos causados, sem prejuízo do direito de regresso que assista à mesma.
5. O dever de confidencialidade previsto no presente artigo mantém-se após a vigência do contrato.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte recetora ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Resolução sancionatória por parte da NOVA.id.FCT

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela PETRIDISH no presente contrato, a NOVA.ID.FCT poderá resolver o mesmo, a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável à PETRIDISH;
 - b) Incumprimento, por parte da PETRIDISH, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da NOVA.ID.FCT;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e no contrato, desde que a exigência pela PETRIDISH das obrigações assumidas pela NOVA.ID.FCT contrarie o princípio da boa fé;

- e) Incumprimento pela PETRIDISH de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) A PETRIDISH se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número 1 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da PETRIDISH, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato por iniciativa da PETRIDISH

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela NOVA.ID.FCT no contrato e independentemente do direito a indemnização, a PETRIDISH tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à NOVA.id.FCT.
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela NOVA.id.FCT por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela NOVA.id.FCT de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
1. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à NOVA.id.FCT, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a NOVA.id.FCT cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato, Acompanhamento e Fiscalização

É designado como gestor do presente contrato o Exmo. Senhor **Presidente da Direção, Eurico Cabrita**, a quem compete o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos previstos no art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Casos Fortuitos ou de força maior

2. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

3. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
4. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à PETRIDISH, às sociedades da PETRIDISH ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela PETRIDISH dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela PETRIDISH de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da PETRIDISH cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da PETRIDISH não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
7. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 15 (quinze) dias, autoriza a NOVA.id.FCT a resolver o contrato ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a PETRIDISH direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação são expressamente vedadas por força do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 317º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela PETRIDISH desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos do caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela PETRIDISH.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações a realizar ao abrigo do contrato deverão ser efetuadas, por escrito, por correio eletrónico com aviso de receção ou por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada com aviso de receção, considera-se recebida na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo do presente contrato e salvo indicação escrita em contrário são as seguintes os seguintes endereços das **Partes**:

a) NOVA.ID.FCT

Morada: Campus de Caparica, 2829-516 CAPARICA

Correio electrónico: contratacao@novaidfct.pt

b) PETRIDISH

Morada: Rua de Godim, n.º 389, 4300-240 Porto

Correio electrónico: bruno.soares@laborders.com

tiago@laborders.com

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Jurisdição e Foro

Para a apreciação de quaisquer questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 16ª

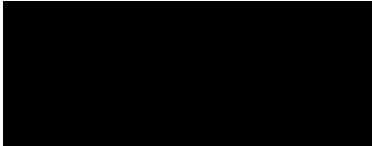
Despesa

A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas do Centro de Custos **100**.

O presente contrato, é feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, em poder de cada uma das **Partes**.

Caparica, 16 de abril de 2024

Pela **NOVA.id.FCT**,



Pela **PETRIDISH**,

